



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL QUANTO À PLANILHA ANEXA A RESOLUÇÃO TCE Nº 20/2018, NO QUE DIZ RESPEITO À CLASSIFICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ALTOS – PI: ONDE TEM 5 (CINCO) AÇÕES, LEIA-SE 6 (SEIS) AÇÕES.**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2019.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 001190/2018 e **por força do Mandado de Segurança nº 0712682-41.2018.8.18.0000** e Resultado da classificação final do Selo Ambiental encaminhado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, de 26/12/2018, protocolado sob o número 024295/2018, em cumprimento ao referido Mandado de Segurança,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme Planilha anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Sub Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 17.12.18, republicada em 04.01.19 e em 11.01.19.**